



CONTRATO DE GESTÃO

HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM

2007.0384135-8

C.G.04/2008



CONTRATO DE GESTÃO N° 004/08-NTCSS/SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, E O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DOUTOR JOÃO AMORIM" – CEJAM** QUALIFICADO COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN – SBIBHAE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO **HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM**.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS/SP**, com sede na Rua General Jardim, 36, Vila Buarque, São Paulo, Município de São Paulo, CEP 01.223-010, neste ato representado pelo seu titular, **Dr. JANUARIO MONTONE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G.nº 7.568.932-7, CPF nº 724.059.888-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DOUTOR JOÃO AMORIM" – CEJAM**, qualificado como Organização Social, no município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.149.577-9 (Certificado de Qualificação nº 005, de 20.07.2006), com CNPJ/MF nº 66.518.267/0002-64, inscrito no CREMESP sob nº Prot. 0510293137, com endereço na Rua Treze de Maio, 1003 / 1009 – Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, e com estatuto arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica, sob nº 506901, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representado por seus diretores, Diretor-Presidente **Dr. FERNANDO PROFENCA DE GOUVÉA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED], C.P.F. nº [REDACTED], e Diretor-Vice-Presidente **Dra. MARIA HELENA MANCUSI DE CARVALHO**, Brasileira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED] – C.P.F.: [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com a interveniência da **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN – SBIBHAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.765.823/0001-30, com sede na Av. Albert Einstein nº 627 – Morumbi, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **Dr. CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG**, brasileiro, médico, casado, inscrito no RG sob nº [REDACTED], e no CPF sob nº [REDACTED], e por seu Vice-Presidente **Dr. ELIAS KNOBEL**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG. No. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob No. [REDACTED], doravante denominada **ASSOCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e considerando o despacho do Sr. Secretário às fls. 1027 nos autos do PA nº 2007-0.384.135-8, e ainda em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas no **HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM**, situado à Estrada do M'Boi Mirim, nº 5.203, Jardim Ângela, Município de São Paulo, de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja concessão de uso fica permitida pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA** em conjunto com a **ASSOCIADA**, das atividades e serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
3. Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:
 - a) O Anexo Técnico I – Prestação de Serviços
 - b) O Anexo Técnico II – Acompanhamento e Avaliação
 - c) O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento
 - d) O Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** e a **ASSOCIADA** dispõem de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** e a **ASSOCIADA** não estão sujeitas a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA** e a **ASSOCIADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

I- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I- Prestação de Serviços, à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

III – gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** e a **ASSOCIADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII – fomento dos meios para participação da comunidade;

IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

1.1- Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** e a **ASSOCIADA** deverão observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III – Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;

IV – Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VII – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

IX – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

2- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro,Leste, Oeste, Norte ou Sul);



3- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 14.132/06, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1- A responsabilidade de que trata o ítem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso foi permitido, em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso – Anexo IV que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA** e da **Associada**, até restituição dos bens ao Poder Público;

6.1- A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº. 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.

6.2- O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** e da **Associada** quanto à sua guarda e manutenção.

6.3- Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** e pela **Associada** em perfeitas condições;

6.4- A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência

6.5- Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 14.132/06.

6.6- As benfeitorias realizadas no **HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM** serão incorporados ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

7- Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM** cujo uso lhe fora permitido;

8- Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

8.1- Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

8.2- Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

8.3- Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA** e à **ASSOCIADA**.

9- Instalar no **HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM**, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS) relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto no Anexo Técnico II deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

10- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, diariamente, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS"(plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;

10.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal da Saúde, se esta assim o definir;

11- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**";

12- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

13- Realizar atividades de ensino e pesquisa com pacientes, sendo que as atividades de pesquisa ficam condicionadas às aprovações prévias e obrigatórias do Comitê de Ética e Pesquisa da Unidade, da Comissão de Ética e Pesquisa da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e da Comissão Nacional de Ética e Pesquisa;

14- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

15- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- ❖ Comissão de Prontuário Médico;
- ❖ Comissão de Óbitos;
- ❖ Comissão de Ética Médica
- ❖ Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

16- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
- 2- Nome da Unidade de atendimento
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
- 4- Motivo do atendimento (CID-10)
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

16.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:
"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

16.2- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o ítem 17 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

17- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** e da **ASSOCIADA**, no âmbito deste Contrato não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de mercado, no âmbito do Município de São Paulo.

18- Coletar dados dos pacientes atendidos no Hospital Municipal M'Boi Mirim, que por ventura sejam associados ou beneficiários de planos de assistência de saúde privados, informando-os à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 9656/1998.

19- Enviar cópia do instrumento de formalização e regulação da parceria entre a **CONTRATADA** e a **ASSOCIADA**, bem como suas alterações, ajustes complementares ou aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1- Prover a **CONTRATADA** e a **ASSOCIADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do

objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, mediante Termo de Permissão de Uso (Anexo IV) e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no ítem anterior desta cláusula, anteriormente à formalização do Termo de Permissão de Uso;

5- Promover o afastamento de servidores públicos para a **CONTRATADA**, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

7- Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão Técnica de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos Anexos Técnicos, notadamente os Anexos II e III.

CLÁUSULA QUARTA **DA ASSOCIADA**

O plano de trabalho ora contratado prevê a execução da prestação de serviço pela **CONTRATADA** em parceria com entidade sem fins lucrativos associada, conforme proposta apresentada em 17 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A entidade **ASSOCIADA** é a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN – SBIBHAE**, a qual é interveniente neste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A substituição pela **CONTRATADA** da entidade **ASSOCIADA** deverá ser precedida de comunicação da intenção à **CONTRATANTE**, e anuência prévia, por parte da **CONTRATANTE**, da nova entidade proposta pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, no prazo de 15 dias, após a substituição da entidade **ASSOCIADA**, devendo ser celebrado imediatamente Termo Aditivo para a substituição.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de substituição da entidade **ASSOCIADA** é responsabilidade da **CONTRATADA** a continuidade das atividades ora contratadas.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pelo desenvolvimento do programa de trabalho, pelas metas a serem atingidas e prazos de execução, bem como pela utilização dos recursos ou bens de origem pública, respondendo pelas irregularidades ou ilegalidades na utilização dos recursos ou malversação de bens.

CLÁUSULA QUINTA **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação presidida pelo Secretário Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº. 14.132, de 24 de janeiro de 2006, procederá à avaliação semestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nos termos do art. 11, § 2º, do Decreto 47.453, de 10 de julho de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação semestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório semestral, em duas vias, nos termos do art. 15, do Decreto nº 47.453, de 10 de julho de 2006, cujas cópias deverão ser encaminhadas para as Secretarias Municipais da Saúde e da Gestão.

CLÁUSULA SEXTA **DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela (SMS) através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS), nos termos do disposto neste Contrato e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A **CONTRATADA** e a **ASSOCIADA** participarão conjuntamente do processo de acompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 3 (três) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 167.400.000,00 (Cento e Sessenta e Sete Milhões e Quatrocentos Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 39.900.000,00 (Trinta e Nove Milhões e Novecentos Mil Reais) correspondente ao exercício financeiro de 2008, onerará a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.33903900 para custeio. A aquisição de equipamentos e

material permanente onerará a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.44505200. As adequações físicas onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0323.3101.44505100. Os valores referentes às duas últimas dotações somente serão definidos e liberados após a análise de propostas apresentadas pela **CONTRATADA**. Estas definições se aplicam para o exercício de 2007 cujo repasse dar-se-á no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, e pela **ASSOCIADA**, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** e a **ASSOCIADA** deverão movimentar os recursos financeiros destinados ao objeto do Contrato em contas correntes específicas e exclusivas vinculadas ao **HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM** sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** contratada e da **ASSOCIADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá transferir à **ASSOCIADA** os recursos financeiros devidos à mesma em até 1 (um) dia útil após o recebimento, dentro do montante pactuado entre ambas para a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA NONA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões de Reais), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas no 5º (quinto) dia útil de cada mês, nos termos do Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico II – Acompanhamento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Acompanhamento e Avaliação para efeitos de pagamento da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, após manifestação do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde e da Assessoria Jurídica da SMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será devida indenização ou pagamento de qualquer espécie à **ASSOCIADA** em razão da rescisão do contrato de gestão decorrente da desqualificação da **CONTRATADA** nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 47.012, de 21 de fevereiro de 2006.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 3- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito do Município de São Paulo, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

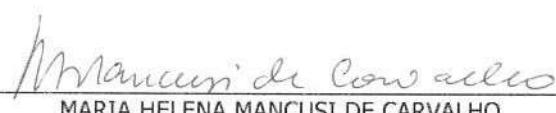
São Paulo, 07 de fevereiro 2008


FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA

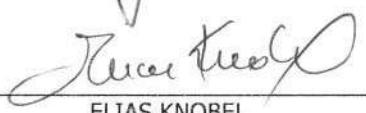
Diretor-Presidente do Centro de Estudos e Pesquisas "Doutor João Amorim" – CEJAM


CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG

Presidente da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein – SBIBHAE


MARIA HELENA MANCUSI DE CARVALHO

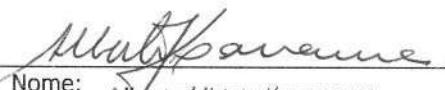
Diretor-Vice Presidente do Centro de Estudos e Pesquisas "Doutor João Amorim" – CEJAM


ELIAS KNOBEL

Vice-Presidente da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein – SBIBHAE


JANUARIO MONTONE
Secretário Municipal da Saúde

Testemunhas:


Nome: Alberto Hideki Kanamura
RG: Diretor Executivo Medicina
CPF: Diagnóstica e Preventiva


Nome:
RG:
CPF:
Ademir Madina Osório
Coordenador Técnico - CEJAM
Organização Social M' Boi Mirim



ANEXO TÉCNICO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM



I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** e a **ASSOCIADA** atenderão com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48h (quarenta e oito).

O acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externos realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados no município em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH- Sistema de Informações Hospitalares, no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

I.A - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se ai todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- ♦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;



- ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS- Sistema Único de Saúde;
- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ♦ Diárias nas UTI- Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ♦ Sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ♦ Procedimentos especiais de alto custo tais como, hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM.**

I.B - HOSPITAL DIA

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº. 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

I.C - ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência e Emergência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.
 - a. Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

- b. Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.
2. Para efeito de produção contratada/realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.
3. Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

I.D - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Esta atividade ficará condicionada à adequação de espaços físicos que possam permitir a execução desta modalidade.

O atendimento ambulatorial compreende:

- ♦ Primeira consulta;
- ♦ Consultas subseqüentes (retornos);
- ♦ Cirurgias Ambulatoriais;

1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede básica (Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde da Família, Atendimento Médico Hospitalar) ao **HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM**, para atendimento a uma determinada especialidade.
2. Entende-se por consulta subseqüente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais.
3. Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subseqüentes.
4. As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.
5. Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico

anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subseqüentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

I.E - SERVIÇOS DE APOIO TERAPÊUTICO E DIAGNÓSTICO – SADT EXTERNO

1. Esta atividade se refere a todos os procedimentos diagnósticos e de apoio ao tratamento de patologias e que serão oferecidas aos pacientes externos ao hospital. Devendo-se aqui excluir os serviços prestados aos pacientes internados, em atendimento de urgência/emergência e em atendimento ambulatorial.
2. Depois de calculada a capacidade instalada do hospital e excluída a demanda interna, o excedente será oferecido para suprir a demanda da rede assistencial externa ao hospital.
3. Os Serviços de Laboratório e Serviços de Imagem (SADT Externo e Interno) deverão ser contratados pela **CONTRATADA**, seguindo os moldes e parâmetros praticados em contratos similares realizados pela SMS.

I.F - PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades deverão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.A - INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O número de saídas hospitalares estimadas para o primeiro período de 12 meses encontra-se apontado no quadro a seguir.

Atividade Prevista - Saídas Hospitalares

Clinicas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Clinica Médica													
Clinica Cirúrgica	0	0											
Clinica Pediátrica			417	417	417	927	927	927	927	927	927	927	
Clinica Obstétrica													
Psiquiatria													
													7740

II.B - ATENDIMENTO À URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS

O número de atendimentos estimado para o primeiro período de 12 meses encontra-se apontado no quadro abaixo.

Atividade Prevista - Urgência/ Emergência

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Atendimentos	0	0	20.000	20.000	20.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	235.000

II.C - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO

O hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de 10.400 exames, a pacientes **EXTERNOS** ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nas quantidades especificadas.

O quadro abaixo apresenta a estimativa do número de SADT externo para o primeiro ano de funcionamento do hospital.

Atividade Prevista - SADT Externo

EXAMES	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Mix de Diagnoses	0	0	0	0	0	150	150	150	300	300	300	300	1.650
Radiologia	0	0	0	0	0	450	450	450	600	600	600	600	3.750
Ultrasound	0	0	0	0	0	450	450	450	600	600	600	600	3.750
Tomografia Computadorizada	0	0	0	0	0	150	150	150	200	200	200	200	1.250
Total	0	0	0	0	0	1.200	1.200	1.200	1.700	1.700	1.700	1.700	10.400

III - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- ♦ Relatórios contábeis e financeiros;
- ♦ Relatórios referentes aos Indicadores de Acompanhamento e Avaliação estabelecidos para a unidade;
- ♦ Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- ♦ Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório ou outros.





ANEXO TÉCNICO II

**ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E
AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM



I - CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Os princípios gerais que guiarão todo o processo de acompanhamento são:

O acompanhamento do contrato não é uma finalidade em si mesmo, pode-se considerar como uma parte do processo de direção do contrato que incluem a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com a entidade provedora e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implementadas.

A Secretaria Municipal de Saúde através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS) elaborará os instrumentos para o monitoramento e avaliação e realizará o acompanhamento dos contratos, juntamente com o nível regional.

I.A - RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO

A SMS/SP como entidade **CONTRATANTE** é responsável de que se levem a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando a qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios. Para tal será criada no âmbito do NTCSS uma Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) que articule e efetive o processo de acompanhamento e avaliação. Em nenhum momento, essa comissão substituirá as funções da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, porém complementará e dará apoio à mesma.

I.B - COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO TÉCNICO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA SMS/SP

A CTA do NTCSS realizará o seguimento e a avaliação do funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA** e **ASSOCIADA**.

A coordenação das reuniões da CTA caberá a um dos representantes do NTCSS da SMS/SP.

Sempre que necessário, outros elementos técnicos serão convidados para participar das reuniões de Acompanhamento.

I.C - COMPOSIÇÃO

A CTA do NTCSS é constituída, de no mínimo 5 elementos, sendo 3 indicados pela SMS/SP e 2 indicados pela **CONTRATADA** e **ASSOCIADA**:

- ♦ 2 técnicos do NTCSS;
- ♦ 1 técnico do nível regional de saúde onde está localizado o hospital;
- ♦ 2 técnicos do HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM gerido pela **CONTRATADA** e **ASSOCIADA**.

I.D - FUNÇÕES

De forma genérica, as funções da comissão serão:

- ♦ Realizar reuniões ordinárias a cada 3 (três) meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- ♦ Sempre que necessário realizar reuniões extraordinárias;
- ♦ Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da CTA e participantes presentes;
- ♦ Avaliação dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade e informação em geral sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros da atuação da **CONTRATADA** e **ASSOCIADA**, analisando os desvios ocorridos em relação ao orçamento estabelecido no Contrato de Gestão;
- ♦ Análises das causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços;
- ♦ Observação direta e discussões com a **CONTRATADA** e **ASSOCIADA** sobre o funcionamento dos serviços;
- ♦ Estabelecer acordos e a implementação de mediadas corretivas, quando necessárias;
- ♦ Analisar preliminarmente propostas de implantação de novos serviços;
- ♦ Elaborar relatórios à SMS/SP sobre os dados analisados.

II – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Indicadores da parte variável que serão avaliados por SMS-SP vinculados ao repasse de 10% do valor total do **CONTRATO DE GESTÃO** do **HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM** no ano de 2008 por trimestre de avaliação. O envio de dados e a análise serão mensais e a valoração financeira será trimestral.

Valoração de Indicadores para o Contrato de Gestão - Parte Variável

Objetivo	Indicador / Dados	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Comissão de Ética	Constituição da Comissão de Ética: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Ética				
Comissão de Farmácia e Terapêutica	Constituição da Comissão de Farmácia e Terapêutica: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Farmácia e Terapêutica				
Comissão de Óbitos	Constituição da Comissão de Óbitos: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Óbitos	30%	-	-	-
Comissão de Prontuários	Constituição da Comissão de Prontuários: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Prontuários				
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	Constituição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Infecção Hospitalar Relatório mensal de análise dos indicadores e medidas tomadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar quando necessário		30%	30%	30%
Comissão de Prontuários	Relatório mensal de revisão de pelo menos 10% dos prontuários		10%	10%	10%
Qualidade da Informação	Apresentação de AIH para a totalidade das saídas hospitalares	20%	10%	10%	10%
	Recebimento dos dados de atividade assistencial e financeira pela SMS-SP nos prazos definidos	10%	10%	10%	10%
	% de Registro de Diagnóstico Principal das Cesarianas em 80% das AIH apresentadas		10%	10%	10%
	98% ou mais de CEP de residência dos pacientes internados corretos		10%	10%	10%
Serviço de Atendimento ao Usuário	Apresentação de documento contendo o nome e função dos componentes, estrutura e rotinas do S.A.U	40%	-	-	-
	Resolução de 80% das queixas apresentadas ao Serviço de Atendimento ao Usuário		20%	20%	20%
Total		100%	100%	100%	100%

- 1) Comissão de Ética:
 - a) Constituição da Comissão de Ética: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Ética
 - b) Funcionamento Regular da Comissão de Ética: Relatório mensal de reuniões realizadas pela Comissão de Ética
- 2) Comissão de Farmácia e Terapêutica
 - a) Constituição da Comissão de Farmácia e Terapêutica: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Farmácia e Terapêutica
 - b) Funcionamento Regular da Comissão de Farmácia e Terapêutica: Relatório mensal de reuniões realizadas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica
- 3) Comissão de Óbitos:
 - a) Constituição da Comissão de Óbitos: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Óbitos
 - b) Funcionamento Regular da Comissão de Óbitos: Informação mensal do nº de óbitos institucionais analisados e nº de óbitos maternos.
- 4) Comissão de Prontuários:
 - a) Constituição da Comissão de Prontuários: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Prontuários
 - b) Revisão mensal de pelo menos 10% dos prontuários pela Comissão. 90% dessa amostra deve conter cópia, assinada pelo usuário, do Relatório de Alta ou Informe de Atendimento completos.
- 5) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:
 - a) Constituição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar: Documento com o nome e função dos componentes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
 - b) Relatório mensal de análise dos indicadores (Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto, Densidade de Infecção Hospitalar em corrente sanguínea associada a cateter venoso central em UTI Adulto, Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Neonatal e Densidade de Infecção Hospitalar em corrente sanguínea associada a cateter venoso central ou cateter umbilical na UTI Neonatal) e medidas tomadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar quando necessário.
- 6) Serviço de Atendimento ao Usuário:
 - a) Apresentação de documento contendo o nome e função dos componentes, estruturas e rotinas do S.A.U
 - b) Resolução de 80% das queixas apresentadas ao Serviço de Atendimento ao Usuário
- 7) Qualidade da informação
 - a) Apresentação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH): a porcentagem de AIH apresentadas deve corresponder a 100% ou mais em relação ao nº de saídas hospitalares do mês.
 - b) Pontualidade no preenchimento dos dados de atividade e financeiros: o envio dos dados de atividade assistencial e financeira pela SMS/SP deverá obedecer, rigorosamente, aos prazos definidos em contrato.
 - c) Registro no sistema SIH / SUS do motivo da realização das cesáreas: Os códigos do agrupamento O80-O84 Parto da CID10 do Capítulo XV Gravidez, parto e puerpério informam a ocorrência de parto ou o tipo de parto realizado:

- O80 Parto único espontâneo
- O81 Parto único por fórceps ou vácuo-extrator
- O82 Parto único por cesariana
- O83 Outros tipos de parto único assistido
- O84 Parto múltiplo

Por não permitirem a análise da afecção que indicou a realização do procedimento, só deverão usados para codificar morbidade quando nenhum outro diagnóstico classificável no Capítulo XV for registrado.

O monitoramento será através do banco de dados do Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS) das AIH apresentadas referentes a altas, óbitos ou transferências.

Para o pagamento da parte variável desse indicador, a porcentagem do nº de cesarianas realizadas que *não* tenham como diagnóstico principal os códigos do agrupamento O80-O84. da CID-10 deverá corresponder a 80% ou mais.

- d) Código de residência dos pacientes corretos: deverão ser informados no sistema AIH de forma correta e de acordo com o Código de Endereçamento Postal (CEP) e compatível com o código IBGE do município. A porcentagem de códigos corretos deverá corresponder a 98% ou mais.

III - ATRIBUIÇÕES EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

A **CONTRATADA e ASSOCIADA** deverão desenvolver, em consonância com as diretrizes gerais e da área de informação/informática da SMS/SP as seguintes ações:

- ◆ Implantar/atualizar os sistemas de informação definidos pela SMS/SP;
- ◆ Organizar e definir procedimentos, fluxos e rotinas para coleta dos dados dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- ◆ Organizar e definir os processos de trabalho para operação/alimentação dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- ◆ Encaminhar as diferentes bases de dados conforme rotinas estabelecidas pela SMS/SP.



ANEXO TÉCNICO III SISTEMA DE PAGAMENTO

HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM



I - CONDIÇÕES GERAIS

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. Para o repasse dos recursos previsto neste anexo, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá seguir os seguintes critérios:

- ◆ Possuir uma conta corrente única para as movimentações bancárias;
- ◆ Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- ◆ Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS), responsável pelo acompanhamento e monitoramento do Contrato de Gestão.

2. As atividades assistenciais das **CONTRATADA** e da **ASSOCIADA** subdivide-se em 3 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Prestação de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro)
() Hospital Dia
() Atendimento Ambulatorial
(X) Atendimento a Urgências
(X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo
() Outros Atendimentos

2.1 As modalidades de atividade assistencial acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA** e da **ASSOCIADA**.

3. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 6 do Anexo Técnico I - Prestação de Serviços.

4. O montante do orçamento econômico-financeiro de CUSTEIO do **HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM** para os próximos 12 meses fica estimado em R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões de Reais), sendo que dentro do ano de 2008 este montante será de R\$ 39.900.000,00 (Trinta e nove Milhões e novecentos Mil Reais).

Orçamento para o Contrato de Gestão de Hospital Municipal M'BOI MIRIM pelo período de 12 meses (em Reais).

Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Anual
Total Custo Fixo + Variável	1.000.000	1.750.000	2.000.000	2.000.000	2.550.000	5.100.000	5.100.000	5.100.000	5.100.000	5.100.000	5.100.000	5.100.000	45.000.000

Orçamento para o Contrato de Gestão de Hospital Municipal M'BOI MIRIM para o ano de 2008 (em Reais).

Item	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08	Total do Contrato para o ano de 2008
Total Custo Fixo + Variável	1.000.000	1.750.000	2.000.000	2.000.000	2.550.000	5.100.000	5.100.000	5.100.000	5.100.000	5.100.000	5.100.000	39.900.000

5. Este montante, indicado no item 4, compõe-se da seguinte forma:

Distribuição dos Pesos Percentuais das Atividades Segundo Modalidades e Respectivos Valores

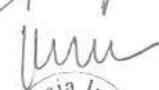
Modalidade	Peso Percentual da Atividade	Valor Orçado/ Ano (R\$)
Internação	70%	31.500.000,00
Urgência/ Emergência	25%	11.250.000,00
SADT EXterno	5%	2.250.000,00
Total	100%	45.000.000,00

6. O montante do orçamento econômico-financeiro de investimento, adequações e reformas, para início das operações do **HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM**, fica estimado em R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais).

7. Os pagamentos às **CONTRATADA** e para **ASSOCIADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

7.1 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 4 (quatro) serão repassados em 12 (doze) parcelas; conforme apresentado no "Orçamento para o Contrato de Gestão do Hospital Municipal M'Boi Mirim".

7.2 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 4 (quatro) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, conforme apresentado na "Orçamento para o Contrato de Gestão do Hospital Municipal M'Boi Mirim", vinculado à avaliação dos indicadores de acompanhamento e avaliação e conforme sua valoração,

 Gerência Jurídica
 VISTO
 SBIBHAP

de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico II- Acompanhamento e Avaliação, parte integrante deste Contrato de Gestão;

7.3 A avaliação da parte variável poderá gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM**.

8. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA E A ASSOCIADA** no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM**.

8.1 As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

8.2 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de acompanhamento e avaliação, movimentação de recursos econômicos e financeiros, serão encaminhadas por meio magnético e também impresso à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS).

8.3 A primeira parcela mensal (janeiro/2008) será liberada no ato da assinatura deste contrato para possibilitar a implantação das atividades do HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM. A liberação desta parcela não está condicionada a apresentação de qualquer relatório.

8.4 A segunda parcela mensal (março/2008) será liberada até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente.

8.5 A terceira parcela mensal (abril/2008) será liberada até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente. A partir da quarta parcela mensal (maio/2008) a liberação será realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente, mediante a apresentação do relatório de produção do mês anterior, bem como a apresentação dos documentos estabelecidos no item 6.6 abaixo referentes ao mês anterior àquele cujo relatório de produção foi apresentado.

8.6 A parcela destinada a Investimento, Adequações e Reformas será liberada no ato da assinatura deste contrato para possibilitar a implantação das atividades do HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM. A liberação desta parcela não está condicionada a apresentação de qualquer relatório.

8.7 A **CONTRATADA** está obrigada a apresentar: Demonstrativo de Despesas, Despesas de Investimento, Demonstrativo de Despesas Mensais, Despesa de Custeio, Balancete Financeiro e Demonstrativo Mensal de Contratos de Pessoa Jurídica (modelos deste anexo), relativos ao mês anterior, até o 15º dia útil do mês vigente.

8.8 O aplicativo disponibilizado pela SMS emitirá os relatórios e planilhas necessárias ao acompanhamento mensal das atividades desenvolvidas pelo HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

9. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8^a do Contrato de Gestão.

10. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de acompanhamento e avaliação que condicionam o valor do pagamento da parte variável citado no item 5 (cinco) deste documento.

11. A cada semestre, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelas **CONTRATADA** e **pela ASSOCIADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

12. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

13. A análise referida no item 9 (nove) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pelas **CONTRATADA** e **pela ASSOCIADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.A - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO)

Os valores percentuais apontados na tabela abaixo, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no "item 6.2" deste documento.




PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

Valoração de Indicadores para o Contrato de Gestão - Parte Variável

Objetivo	Indicador / Dados	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Comissão de Ética	Constituição da Comissão de Ética: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Ética				
Comissão de Farmácia e Terapêutica	Constituição da Comissão de Farmácia e Terapêutica: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Farmácia e Terapêutica				
Comissão de Óbitos	Constituição da Comissão de Óbitos: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Óbitos	30%	-	-	-
Comissão de Prontuários	Constituição da Comissão de Prontuários: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Prontuários				
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	Constituição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Infecção Hospitalar Relatório mensal de análise dos indicadores e medidas tomadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar quando necessário		30%	30%	30%
Comissão de Prontuários	Relatório mensal de revisão de pelo menos 10% dos prontuários		10%	10%	10%
Qualidade da Informação	Apresentação de AIH para a totalidade das saídas hospitalares	20%	10%	10%	10%
	Recebimento dos dados de atividade assistencial e financeira pela SMS-SP nos prazos definidos	10%	10%	10%	10%
	% de Registro de Diagnóstico Principal das Cesarianas em 80% das AIH apresentadas		10%	10%	10%
Serviço de Atendimento ao Usuário	98% ou mais de CEP de residência dos pacientes internados corretos		10%	10%	10%
	Apresentação de documento contendo o nome e função dos componentes, estrutura e rotinas do S.A.U	40%	-	-	-
	Resolução de 80% das queixas apresentadas ao Serviço de Atendimento ao Usuário		20%	20%	20%
Total		100%	100%	100%	100%

Os relatórios deverão ser entregues até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.



**II.B - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL
(PARTE FIXA DO CONTRATO DE GESTÃO)**

O volume de atividade assistencial estimado será objeto de avaliação a cada semestre de funcionamento do hospital (julho de 2008), o que poderá implicar em repactuação das metas contratadas para o semestre seguinte.

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados no segundo semestre de 2008 serão efetuados no mês subsequente à avaliação, que ocorrerá no mês de janeiro/2009.

A partir de 2009 os ajustes dos desvios financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de fevereiro e agosto.

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela I que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA** e a **ASSOCIADA**.



Tabela I - Contrato de Gestão para Gerenciamento de Hospitais, Segundo Tipologia - "Portas Abertas"

Modalidade	Atividade Realizada	Valor a Pagar
Internação	Acima do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade Internação
	85% e 100% do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade Internação
	70% a 84,99% do Volume Contratado	90% X Peso Percentual da Atividade Internação X Orçamento do Hospital (R\$)
	Abaixo de 70% do Volume Contratado	70% X Peso Percentual da Atividade Internação X Orçamento do Hospital (R\$)
Hospital Dia	Acima do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade Hospital Dia
	85% e 100% do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade Hospital Dia
	70% a 84,99% do Volume Contratado	90% X Peso Percentual da Atividade Hospital Dia X Orçamento do Hospital (R\$)
	Abaixo de 70% do Volume Contratado	70% X Peso Percentual da Atividade Hospital Dia X Orçamento do Hospital (R\$)
Ambulatório	Acima do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade Ambulatório
	85% e 100% do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade Ambulatório
	70% a 84,99% do Volume Contratado	90% X Peso Percentual da Atividade Ambulatório X Orçamento do Hospital (R\$)
	Abaixo de 70% do Volume Contratado	70% X Peso Percentual da Atividade Ambulatório X Orçamento do Hospital (R\$)
SADT Externo	Acima do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade SADT Externo
	85% e 100% do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade SADT Externo
	70% a 84,99% do Volume Contratado	90% X Peso Percentual da Atividade SADT Externo X Orçamento do Hospital (R\$)
	Abaixo de 70% do Volume Contratado	70% X Peso Percentual da Atividade SADT Externo X Orçamento do Hospital (R\$)
Urgência/ Emergência	Até 10% Acima do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade Urgência/ Emergência
	11% e 25% Acima do Volume Contratado	11% a 25% X Peso Percentual da Atividade Urgência/ Emergência X Orçamento do Hospital (R\$)
	85% e 100% do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade Urgência/ Emergência
	70% a 84,99% do Volume Contratado	90% X Peso Percentual da Atividade Urgência/ Emergência X Orçamento do Hospital (R\$)
	Abaixo de 70% do Volume Contratado	70% X Peso Percentual da Atividade Urgência/ Emergência X Orçamento do Hospital (R\$)

III - MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

1. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.
2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através de anexos assinados pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.

3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
4. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.
5. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus termos aditivos respectivos.

IV - MODELOS DE PLANILHAS

- ◆ Modelo de Demonstrativo de Despesas;
- ◆ Modelo de Demonstrativo de Despesas Mensais;
- ◆ Modelo de Despesas de Investimentos;
- ◆ Modelo de Despesas de Custeio;
- ◆ Modelo de Balancete Financeiro;
- ◆ Modelo de Demonstrativo Mensal de Contratos de Pessoa Jurídica.





PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DA SAÚDE

II.C.1 - MODELO DE DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

Item	Documento Data	Nº	NATUREZA DA DESPESA	FORNECEDOR	CNPJ	PAGAMENTO		COMPENSAÇÃO			
						VALOR	Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
21											
22											
23											
24											
25											
26											
27											
28											
29											
30											
TOTAL ACUMULADO DO MÊS						0,00			0,00		

São Paulo, ____ de ____ de 200 ____

Responsável:

A
Gabinete Jurídico
VISTO
SBIBHAE



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DA SAÚDE

II.C.2 - MODELO DE DEMONSTRATIVO DE DESPESAS MENSais

Despesas (Custo)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Média	
														Mensual	
1. Pessoal															
Salários															0.000.000
Encargos Sociais															
Benefícios															
Provisão (13o. e Férias)															
Outros Gastos															
TOTAL PESSOAL															
2. Serviços Contratados															
Serviços Assistenciais															
Contratos de Pessoa Jurídica															
Contratos de Pessoa Física															
Contratos de Cooperativas															
Serviços Administrativos															
TOTAL CONTRATOS															
3. Materiais															
Medicamentos															
Material de Consumo															
Gêneros Alimentícios															
Gases Medicinais															
TOTAL MATERIAL															
4. Serviços de Utilidade Pública															
5. Despesas Financeiras															
6. Despesas Tributárias															
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS															
Investimento	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Média	
1. Equipamentos															
Novas Aquisições	0.000.000														
Substituições															
2. Mobiliário															
Novas Aquisições															
Substituições															
3. Instalações Físicas															
Ampliações															
Reformas / Reparos / Adaptações															
4. Veículos															
Novas Aquisições															
Substituições															
SUB-TOTAL INVESTIMENTO															
TOTAL ORÇAMENTO															

GERÊNCIA JURIDICA
VISTO
SBIBHAP

JM
Lima

II.C.3 - MODELO DE DESPESAS DE INVESTIMENTOS

Despesas	Total Ano	Justificar
1. Equipamentos	0.000.000,00	
Novas Aquisições		
Substituições		
Sub-Total		
2. Mobiliário		
Novas Aquisições		
Substituições		
Sub-Total		
3. Instalações Físicas		
Ampliações		
Reformas / Reparos / Adaptações		
Sub-Total		
4. Veículos		
Novas Aquisições		
Substituições		
Sub-Total		
TOTAL INVESTIMENTOS		

Gerência Jurídica
 VISTO
 SB-BHAE
 12

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DA SAÚDE

II.C.4 - MODELO DE DESPESAS DE CUSTEIO

	Despesas	Ano	Justificar
1. Pessoal		0.000.000,00	
Salários			
Encargos			
Benefícios			
Provisãoes			
Outros Gastos	Sub-total		
2. Serviços Contratados			
Serviços Assistenciais			
Contratos c/ Pessoa Jurídica			
Contratos c/ Pessoa Física			
Contratos c/ Cooperativas			
Serviços Administrativos	Sub-total		
3. Materiais			
Medicamentos			
Material de Consumo			
Gêneros Alimentícios			
Gases Medicinais	Sub-total		
4. Serviços de Utilidade Pública			
5. Despesas Financeiras			
6. Despesas Tributárias			
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS			

Gerencia Jurídica
VISTO
SBI-RE



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DA SAÚDE

II.C.5 - MODELO DE BALANCETE FINANCEIRO

RECEITAS	
Recursos Recebidos	
Resultado da Aplicação Financeira	
Saldos	
TOTAL	

SALDOS	
Saldo Atual em Conta Corrente	
Saldo Atual em Aplicação Financeira	
SALDO NAO UTILIZADO	
DESPESAS COMPROMISSADAS	
PROVISIONAMENTO DE FÉRIAS E 13º	
OUTROS PROVISIONAMENTOS	
SALDO EM DISPONIBILIDADE	

DESPESAS	
Pessoal e Reflexo	
Material de Consumo	
Medicamento	
Serviços de Terceiros	
Mantenção	
Reformas	
Material Permanente e Equipamento	
Despesas Diversas de Custeio	
Outras Despesas de Custeio	
TOTAL	

RESUMO	
Saldo Anterior em Conta Corrente	
Saldo Anterior em Aplicação Financeira	
Total de Receita	
Total de Despesas	
TOTAL	

A.....peço seu representante legal declarar sob as penas da lei, que a transcrição das informações constantes nos Anexos da Portaria n. 2069 é cópia fiel dos respectivos comprovantes, cujos originais se encontram à disposição da Secretaria Municipal da Saúde, para quaisquer verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, _____ de 200_____ Responsável:

Gerência Jurídica
VISTO
SBIRHAE



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DA SAÚDE

II.C.6 - MODELO DE DEMONSTRATIVO MENSAL DE CONTRATOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Item	EMPRESA	OBJETO	C.N.P.J	VALOR DO CONTRATO	VALOR PAGO	VALIDADE DO CONTRATO
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	00.000.000/0000-00	00.000.000,00	00.000.000,00	00/00/0000
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
						TOTAL

A
Assinatura
Gerência Jurídica
VISTO
SBIRP

ANEXO TÉCNICO IV
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

HOSPITAL MUNICIPAL M'BOI MIRIM



I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

I - Com fulcro no artigo 16 do Decreto 47.544, de 03 de agosto de 2006, bem como, o previsto no parágrafo único do artigo 7º, da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, é concedida a PERMISSÃO DE USO dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados em documento anexo a este, pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

II - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** e pela **ASSOCIADA** em perfeitas condições;

III - A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência

IV - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 14.132/06.

V - As benfeitorias realizadas no **HOSPITAL MUNICIPAL DE M'BOI MIRIM** serão incorporados ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

VI – Nos termos do art.15 da Lei 14.132/2006, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
PARAGRÁFO ÚNICO. A permuta a que se refere este item dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização da SMS.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.


FERNANDO PROENÇA DE GOUVÉA

Diretor-Presidente do Centro de Estudos e Pesquisas
"Doutor João Amorim" – CEJAM


CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG

Presidente da Sociedade Beneficente Israelita
Brasileira Hospital Albert Einstein – SBIBHAE


JANUÁRIO MONTONE
Secretário Municipal da Saúde

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: